ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00207/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045392/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010514/2009-94

DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72 e por seu Tesoureiro, Sr (a). JOAO DIB FILHO, CPF n. 931.629.106-25;

E

COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL, CNPJ n. 71.208.516/0001-74, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). MARINEIDE DA SILVA PERES, CPF n. 351.385.306-82 e por seu Diretor, Sr (a). TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO, CPF n. 730.349.243-72;

CTBC CELULAR S/A, CNPJ n. 05.835.916/0001-85, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). MARINEIDE DA SILVA PERES, CPF n. 351.385.306-82 e por seu Diretor, Sr (a). TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO, CPF n. 730.349.243-72;

CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A, CNPJ n. 04.622.116/0001-13, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). MARINEIDE DA SILVA PERES, CPF n. 351.385.306-82 e por seu Diretor, Sr (a). TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO, CPF n. 730.349.243-72;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos,**

Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2009, nenhum Empregado das EMPRESAS, excetuados aqueles em regime de contrato por prazo determinado, receberá menos que R$ 755,90 (setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial será pago proporcionalmente às horas trabalhadas, quando a jornada de trabalho do Empregado for estabelecida em limite inferior ao estabelecido em lei ou pelo presente Acordo Coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E REAJUSTE

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários aos seus Empregados no primeiro dia útil do mês subseqüente ao vencido e concederão um reajuste de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2009 e será pago a partir de junho de 2009, ou seja, sobre os salários a serem pagos em 01 de julho de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia 01 de junho de 2009 será pago um Abono Salarial, único e não cumulativo, nos seguintes percentuais:

a) 12% (doze por cento) para os empregados que percebem salário igual ou inferior a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

b) 8% (oito por cento) para os empregados que percebem salário superior a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será concedido o reajuste previsto nesta Cláusula para o Empregado admitido ou desligado no período compreendido entre 01 de dezembro de 2008 e 31 de maio de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedido o Abono Salarial previsto nesta Cláusula para o Empregado admitido ou desligado no período compreendido entre 01 de dezembro de 2008 e 30 de abril de 2009.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIOS E DESCONTOS

Os convênios adotados atualmente bem como os respectivos descontos nos salários, quais sejam, médico, hospitalar, odontológico, seguro de vida em grupo, fundo integrativo, cooperativa de crédito, cartões de compra e tickets alimentação ou refeição serão mantidos na forma dos contratos em vigor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO - CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para o cálculo da gratificação natalina (13º salário), as EMPRESAS considerarão o período de até 180 (cento e oitenta) dias em que o Empregado tenha permanecido em gozo de auxílio-doença ou licenciado por acidente do trabalho, desde que o retorno ao trabalho ocorra até o dia 15 de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS continuarão computando no 13º salário a média de horas extras e adicionais de periculosidade, quando habitualmente pagos durante o ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas trabalhadas em regime extraordinário serão remuneradas com os seguintes acréscimos para os empregados que não aderirem à eliminação do controle de jornada mencionada na Cláusula Décima Sétima.

a) Até 02 (duas) horas diárias, acréscimo de 50% (cinqüenta inteiros por cento);
b) As excedentes a 02 (duas) horas diárias terão acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Empregado poderá optar pela compensação das horas extras trabalhadas, que terão acréscimo idêntico ao pactuado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos Empregados o direito de escolha do dia que melhor atenda a seus interesses para gozar a folga em substituição às horas extras trabalhadas, mediante prévio acordo com seu coordenador, dentro de um prazo inferior a trinta dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS fornecerão o benefício de cartão-refeição (ticket) para seus empregados não executivos com crédito no valor total de R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) para as cidades do interior do Estado e de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a Capital, Goiânia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício terá seu custo compartilhado, sendo 90% (noventa por cento) pagos pela Empresa e 10% (dez por cento) pagos pelo Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As EMPRESAS farão o crédito nos cartões de seus Empregados no último dia útil, anterior ao mês vincendo, no qual haja expediente interno nas EMPRESAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Empregado a escolha da modalidade do cartão, se Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: As EMPRESAS concederão o benefício por ocasião de férias, afastamentos por doenças, acidentes de trabalho e licença maternidade, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Fica mantido o fornecimento de lanche gratuito, no início da primeira jornada diária de trabalho, para todos os Empregados, constituído de pão com manteiga, leite e café.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As EMPRESAS complementarão, observado o limite de 01 (um) salário-base do Empregado, em até 40% (quarenta por cento), o benefício previdenciário "auxílio-doença" a partir do 16° (décimo sexto) dia de afastamento, durante a vigência deste Acordo Coletivo, excluídos os contratos a prazo não superiores a 3 (três) meses, inclusive o de experiência, limitado ao período de 02 (dois) anos de afastamento do Empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para recebimento da complementação, o Empregado deverá:

a) submeter-se à perícia com médico das EMPRESAS ou por elas credenciado;

b) apresentar à área de Talentos Humanos os comprovantes de recebimento do benefício do INSS, enquanto perdurar o auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor do benefício, pago pelo INSS, seja igual ou superior ao valor do salário-base do Empregado, as EMPRESAS ficam desobrigadas a realizar a complementação, nos termos do *caput* desta Cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESP. DE EDUC. E SAÚDE DE FILHOS PORTAD. NECES. ESPECIAIS

As EMPRESAS manterão um programa de reembolso de despesas com educação e saúde para os portadores de necessidades especiais, filhos de Empregados, limitado ao valor mensal de R$ 266,85 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para os Empregados lotados nas cidades do interior do Estado e R$ 382,01 (trezentos e oitenta e dois reais e um centavo), na Capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício constante no *caput* desta Cláusula será estendido ao Empregado que comprovadamente detenha a guarda legal do filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As EMPRESAS poderão exigir, a seu critério, comprovante de pagamento da despesa com educação e saúde para a liberação do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta Cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO-BABÁ

As EMPRESAS pagarão auxílio-creche ou auxílio-babá para os filhos de Empregadas, durante a vigência deste Acordo, até o mês que a criança completar idade de 06 (seis) anos, nos termos da Portaria MTB n° 3.296/86 e do Artigo 7°, XXV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-creche ou o auxílio-babá será pago, mensalmente, em folha de pagamento da Empregada e terá seu valor reajustado para R$ 266,85 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para as Empregadas lotadas nas cidades do interior do Estado e R$ 382,01 (trezentos e oitenta e dois reais e um centavo) na Capital, independente da carga horária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício constante no *caput* desta Cláusula será estendido à Empregada que comprovadamente detenha a guarda legal da criança e desde que obedecidos os critérios estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As EMPRESAS poderão exigir, a seu critério, comprovante de pagamento da creche ou da babá para a liberação do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta Cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

PARÁGRAFO QUINTO: O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo a beneficiária fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAPROVEITAMENTO DE EMPREGADOS

As EMPRESAS continuarão se comprometendo que, após readaptado, darão prioridade ao reaproveitamento do Empregado afetado pela desativação das atividades ou órgãos de trabalho, desde que as condições técnicas e econômico-financeiras o permitam.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS / DIVULGAÇÃO

As EMPRESAS continuarão divulgando antecipadamente a seus empregados projeto de implantação de novas tecnologias e enviar, concomitantemente, cópia ao Sindicato.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica mantida a estabilidade da Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ou 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, o que for mais favorável à Empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término de contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Presume-se como renúncia à garantia a não comunicação ao Empregador do estado gravídico no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final da projeção do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A homologação de rescisão de contrato da gestante demissionária, com menos de um ano de serviço para as EMPRESAS, será realizada pelo SINTTEL-GO.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCOLHA DO DIA DE FOLGA

As EMPRESAS continuarão assegurando a seus Empregados o direito de escolha do dia que melhor atenda a seus interesses para gozar a folga em substituição ao repouso remunerado trabalhado, ressalvados os casos de escala de revezamento e plantões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As EMPRESAS manterão a atual duração de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo que os Empregados que trabalhem em escala de revezamento deverão observar a jornada, que não poderá ser superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As EMPRESAS manterão a atual duração de 36 (trinta e seis) horas semanais apenas para os Empregados que exerçam sua atividade utilizando fone de ouvido e terminal de vídeo simultaneamente, em caráter permanente e ininterrupto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eliminada a necessidade de marcação de ponto e controle de jornada e/ou horário de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de livre escolha do Empregado, a opção para isenção da marcação de ponto e, caso não concorde, deve o Empregado comunicar por escrito à Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O Empregado que optar pela isenção de marcação de ponto assinará termo aditivo que fará parte integrante do seu contrato de trabalho, caso no mesmo já não exista cláusula escrita a esse respeito.

PARÁGRAFO QUINTO: O Empregado que trabalhe em escala de revezamento atenderá ao disposto na respectiva escala.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS

As EMPRESAS asseguram que após cada período aquisitivo o Empregado poderá sair em gozo de férias em qualquer dia do mês, desde que negociado e acordado com seu superior imediato.

Fica facultado ao Empregado, inclusive ao que tenha idade superior a 50 (cinqüenta) anos, o direito de parcelar o período de gozo de férias, obedecidos os seguintes critérios:

a) Os períodos de parcelamento do gozo de férias não poderão ser inferiores a dez dias.

b) O parcelamento não poderá ser superior a 2 (dois) períodos.

c) O Empregado poderá converter 1/3 das férias a que tenha direito em abono pecuniário.

d) A gratificação de férias será paga, integralmente, no primeiro período de gozo das férias.

e) A antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do décimo-terceiro salário, referente ao adiantamento da 1ª parcela, será paga conforme solicitação do Empregado, no primeiro ou segundo período de gozo das férias, desde que o Empregado ainda não a tenha recebido referente ao ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O segundo período de gozo das férias deverá ocorrer antes do vencimento do período concessivo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão a todos os seus Empregados, por ocasião das férias, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre a remuneração fixa mensal, a título de gratificação de férias e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração fixa mensal, a título de salário de férias, conforme Artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, perfazendo 100% (cem inteiros por cento) da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado piso nunca inferior a R$ 755,90 (setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos), caso a somatória da gratificação de férias (66,67%) e do salário de férias (33,33%) não atinja esse valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso será corrigido sempre que houver reajuste geral e automático de salários e observará, quando houver, o mesmo parcelamento descrito no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam entendidos como remuneração fixa mensal os valores correspondentes ao salário-base e, se for o caso, gratificações fixas e média de horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de rescisões contratuais serão observados os seguintes critérios:

a) Será paga de forma proporcional nos pedidos de demissão, quando o tempo de serviço na Empresa for superior a 01 (um) ano.

b) Será paga de forma proporcional na dispensa sem justa causa, qualquer que seja o tempo de serviço na Empresa.

c) Não será paga nos pedidos de demissão, quando o tempo de serviço na Empresa for inferior a 01 (um) ano.

d) Não será paga nas demissões por justa causa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS

As EMPRESAS continuarão se comprometendo a buscar a eliminação de riscos à saúde através da utilização de medidas de proteção coletiva, recorrendo a Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas em casos onde tais medidas se revelarem ineficazes e/ou insuficientes.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES SOBRE A CIPA

As EMPRESAS continuarão fornecendo ao SINTTEL-GO com relação à CIPA:

a) Data das eleições;

b) Empregados eleitos e indicados;

c) Calendário das reuniões.

PARÁGRAFO UNICO: Fornecerão ainda, sempre que solicitado, relação dos Empregados admitidos, demitidos e transferidos constando: nome, data de admissão, demissão, localidade e estabelecimento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS manterão a liberação dos Empregados para atendimento odontológico de emergência, desde que conste esta condição no atestado fornecido pelo odontólogo.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As EMPRESAS enviarão ao SINTTEL-GO, sempre que possível, os seguintes documentos:

a) Laudo de insalubridade;

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) elaborado por médico responsável;

c) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

d) Comunicação de Acidentes de Trabalho;

e) Perfil Epidemiológico dos Empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRE TRÂNSITO SINDICATO

Fica mantido o livre trânsito de diretores do Sindicato, nas dependências com acesso permitido ao público pela EMPRESAS, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e desde que não haja interrupção dos serviços.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR DO SINTTEL-GO

As EMPRESAS liberarão os dirigentes sindicais, sem prejuízo das respectivas remunerações mensais, para ficarem à disposição da Entidade Sindical, obedecendo as seguintes fórmulas:

a) Uma quantidade de horas equivalentes a 25 dias/mês a serem distribuídas, conforme necessidades do Sindicato.

b) A forma de utilização das horas fica a critério do Sindicato, porém o dirigente que as utilizar deverá negociar antecipadamente com seu superior imediato o período em que não estará presente na Empresa, para que haja prazo hábil de reorganização de atividades internas.

c) As horas não são cumulativas, ou seja, estão limitadas à utilização dentro do próprio mês.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

As EMPRESAS continuarão permitindo a fixação de um quadro de avisos do SINTTEL-GO em cada prédio das EMPRESAS, em local por onde transitem os Empregados, no qual serão afixados avisos e materiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário e com ofensas pessoais aos Empregados ou aos dirigentes das EMPRESAS. Fica ajustado que o não cumprimento desta Cláusula acarretará na imediata retirada das referidas matérias dos quadros de avisos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SINTTEL-GO

As EMPRESAS continuarão procedendo a todos os descontos autorizados pela categoria em favor do SINTTEL-GO e farão o repasse das verbas para o Sindicato, na mesma data em que efetuar o pagamento de salários aos seus Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS fornecerão mensalmente ao SINTTEL-GO arquivo consolidado contendo as seguintes informações: relação nominal dos sindicalizados que foram descontados e relação nominal dos sindicalizados que tiveram seus descontos suspensos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Surgindo divergências entre as Partes na aplicação dos dispositivos constantes do presente Acordo Coletivo, a Parte que se julgar prejudicada comunicará à Outra por escrito e solicitará reunião com seus dirigentes e representantes legais, visando entendimentos e saneamento das pendências existentes.

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

JOAO DIB FILHO
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

MARINEIDE DA SILVA PERES
Diretor
COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL

TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO
Diretor
COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL

MARINEIDE DA SILVA PERES
Diretor
CTBC CELULAR S/A

TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO
Diretor
CTBC CELULAR S/A

MARINEIDE DA SILVA PERES
Diretor
CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A

TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO
Diretor
CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.